



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 055/2016 – CEPE

**ESTABELECE NORMAS PARA A
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE
GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR
ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO
DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO
DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI – URCA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhes são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista, o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Universidade Regional do Cariri, os procedimentos e normas pertinentes ao Processo de Revalidação de Diploma de Graduação Expedidos por Estabelecimento Estrangeiro de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Normas para Revalidação de Diplomas de Graduação Expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras no âmbito da Universidade Regional do Cariri - URCA.

§ 1º. Anualmente a URCA, mediante Chamada Pública, estabelecerá as regras operacionais para receber e processar os pedidos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Estabelecimento Estrangeiro de Ensino.

§ 2º. Compete exclusivamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da URCA – PROGRAD a abertura do procedimento de Revalidação de Diplomas, o qual se dará mediante a abertura de processo administrativo.

Art. 2º - Serão suscetíveis de revalidação os diplomas de cursos equivalentes quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela Universidade Regional do Cariri - URCA, entendida a equivalência no sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins àquelas que são ofertadas pela Universidade Regional do Cariri.

Art. 3º - A Chamada Pública da Revalidação será lançada pela Universidade semestralmente e deverá prever as seguintes disposições:

I – Estabelecimento de prazo para as inscrições;

II – Relação dos documentos exigidos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

III – Metodologia de avaliação da equivalência e do registro do diploma a ser revalidado;

IV – Sistemática de aplicação de provas e estudos complementares, se for o caso;

V – Permissão de participação de refugiados que não possam apresentar seus Diplomas e currículos, concedendo-se aos mesmos a faculdade de suprir os documentos ausentes pelos meios de prova em direito admitidos.

§ 1º. A relação dos documentos exigidos deverá conter, em princípio, os seguintes documentos:

a) Cópias acompanhadas dos originais ou autenticadas da Carteira de Identidade Civil ou Identidade de Estrangeiro (RNE) e do CPF;

b) Cópias acompanhadas dos originais ou autenticadas do Diploma a ser revalidado e de seu respectivo histórico escolar, os quais já deverão ser visados pela Autoridade Consular brasileira no País em que foi expedido.

c) Cópias acompanhadas dos originais ou autenticadas do Programa do Curso objeto do Diploma a ser revalidado, que deverá conter a duração do curso, o conteúdo programático, a carga horária das disciplinas e a bibliografia, os quais já deverão ter sido devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no País onde foi expedido o Diploma ou pela autoridade consular competente no Brasil.

§ 2º. Toda a documentação em língua estrangeira deverá ser apresentada com a respectiva tradução, efetivada POR TRADUTOR JURAMENTADO OU PARECER DE UMA COMISSÃO FORMADA POR TRÊS PROFESSORES, DESIGNADA PELO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS DA URCA. Não será exigida a tradução ora aludida para documentos oriundos de Países, que adotem a Língua Portuguesa como língua oficial. Os professores que participarem desta comissão terão prazo de 15 dias para concluírem os trabalhos e poderão pontuar na avaliação da progressão funcional, incluindo sua atividade no formulário do programa de avaliação de desempenho acadêmico no item III, ponto 17.

§ 3º. Aos refugiados, que não possam exibir seus diplomas e currículos, será permitido o suprimento pelos meios de prova em Direito permitidos.

Art. 4º - Somente serão submetidos à análise para fins de Revalidação, os Diplomas cuja Instituição emitente esteja no regular exercício de suas funções e cujo Curso a ser revalidado seja devidamente reconhecido.

§ 1º. Para fins de prova do regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior emitente do Diploma a ser revalidado, bem como prova do reconhecimento do Curso, poderá ser exigida Declaração específica emitida pela autoridade responsável pelo Ensino Superior no País sede da Instituição emitente do Diploma, documentos estes que deverão ser visados pela autoridade consular brasileira no País onde o documento foi emitido ou visado pela autoridade consular competente no Brasil.

§ 2º. Não serão apreciados no mérito, os requerimentos cuja equivalência total, notadamente no tocante à carga horária e conteúdo curricular, computar percentuais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o Curso equivalente na URCA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 5º - O processo de análise e revalidação de Diplomas expedidos no Exterior será coordenado por uma Comissão Técnica e por uma Comissão Específica especialmente designada para esse fim, por nomeação da PROGRAD, ouvido o Departamento envolvido, constituída por 03 (três) professores da Universidade Regional do Cariri, que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento, e com o nível do título a ser revalidado.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica e da Comissão Específica de revalidação de que trata o *caput* deste artigo, terão redução de 04 (quatro) créditos durante o semestre em que estiverem analisando processo de revalidação de diploma estrangeiro.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Específica poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros técnicos e profissionais igualmente idôneos, atuantes na mesma área de conhecimento, mesmo que não sejam integrantes do corpo docente da Universidade Regional do Cariri, enquanto a substituição de membros da Comissão Técnica somente será realizada por integrantes da Universidade Regional do Cariri.

§ 3º. No Edital que abre o Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros serão contemplados valores da taxa de inscrição pertinente ao processo de Revalidação de Diplomas, bem como sobre os casos de eventuais isenções e remunerações.

Art. 6º - Pra fins de delimitação do Processo de Revalidação, são definidas as seguintes atribuições:

§ 1º. A Comissão Técnica e a Comissão Específica poderão solicitar informações ou documentação complementar, que no seu entendimento se faça necessário, providenciando, para tanto, correspondência ao interessado, na qual indicará os documentos e informações.

§ 2º. Havendo dúvidas acerca da total equivalência dos estudos realizados no exterior, aos correspondentes na Universidade Regional do Cariri, poderá a Comissão Técnica, ou a Comissão Específica ou a PROGRAD solicitar Parecer de Instituição de Ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título a ser revalidado ou designar um Parecerista “*ad hoc*” para a realização da análise da equivalência entre os cursos.

§ 3º. Na hipótese da equivalência não se demonstrar evidente ou estiver incompleta, desde que tenha atingido o percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o Curso equivalente na URCA, a Comissão determinará que o interessado realize Estudos Complementares, indicando claramente as disciplinas ou outras atividades (realização de seminários, oficinas, exames, provas) exigidas para a conclusão do Curso correspondente da URCA e que não integram o curso a ser revalidado, e encaminhará o Processo à PROGRAD para supervisionar a realização desses estudos, os quais poderão ser realizados na própria Universidade ou em outra Instituição de Ensino Superior, que possua curso reconhecido com disciplinas e outras atividades curriculares idênticas às determinadas pela Comissão.

§ 4º. A matrícula na Universidade para fins de realização de estudos complementares visando à revalidação será realizada em consonância com os trâmites administrativos e acadêmicos inerentes à matéria, respeitada a conveniência da Instituição.

§ 5º. Os exames e provas previstos nesta Resolução serão aplicados em Língua Portuguesa e consistirão de avaliação escrita, cujo conteúdo e metodologia de aplicação serão definidos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

pela PROGRAD, ouvida a Coordenação do Curso equivalente na URCA para qual se pretende a revalidação.

§ 6º. A exigência de realização de provas teóricas será formalizada, obedecendo ao limite mínimo de 2 (duas) e máximo de 5 (cinco) áreas de conhecimento.

§ 7º. No caso de realização de Estudos Complementares, conforme preceitua o § 3º, na própria Universidade, o Pró-Reitor de Graduação autorizará o DEG a registrar o interessado como candidato a Aluno Especial, especificamente para este fim, conforme plano de estudos de caráter obrigatório a ser cumprido em consonância com as normas acadêmicas em vigor para alunos de graduação.

§ 8º. Caso o interessado opte pela execução dos estudos complementares em outra IES, responsabilizar-se-á por obter matrícula e pela escolha das disciplinas e demais atividades curriculares a serem realizadas na Instituição de sua opção, equivalentes às indicadas pela Comissão Específica, a IES escolhida para execução dos Estudos Complementares deverá ser credenciada e o curso Reconhecido e conceito no ENADE igual ou superior a 03.

§ 9º - Concluídos os Estudos complementares caberá a PROGRAD conferir os documentos que lhes forem entregues, referentes aos estudos realizados e expedidos pela IES onde foram executados, expressar o seu parecer sobre aceitação dos programas cursados e encaminhá-los às Comissões Técnica e Específica

I - Compete à Comissão de Técnica:

- a)** Coordenar as atividades operacionais inerentes a todo processo de revalidação;
- b)** Analisar todos os processos de requerimento de revalidação, observando se os documentos acostados atendem às exigências da Chamada Pública;
- c)** Emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da documentação apresentada e da legalidade da equivalência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do total da carga horária e do conteúdo curricular de disciplinas entre o Curso ofertado pela URCA e o Curso a ser revalidado, encaminhando-o à Comissão Específica.
- d)** Dar a Comissão Específica suporte técnico e jurídico relativo aos processos analisados;

II - Compete à Comissão Específica:

a) Examinar os processos deferidos pela Comissão Técnica, considerando os seguintes critérios:

1) Verificação da afinidade de área entre o Curso realizado no Exterior objeto do Diploma a ser revalidado e o Curso ministrado pela URCA, considerando-se as disposições acadêmicas e legais pertinentes à matéria;

2) Verificada a equivalência igual ou superior a 75% do total mediante o confronto da carga horária e dos conteúdos programáticos, das disciplinas do Curso objeto do Diploma submetido à revalidação, com as cargas horárias e os conteúdos das disciplinas do Curso equivalente ofertado pela URCA e a emissão de Parecer Conclusivo relativo a revalidação solicitada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 7º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de aprovação, a critério da Comissão.

§ 1º. O candidato não alcançando a média mínima necessária em alguma disciplina, poderá requerer novas provas, até o período de 180 (cento e oitenta) dias dos exames.

§ 2º. A Comissão Específica terá o prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo de reconhecimento dos Requerimentos pela Comissão Técnica e esta terá 02(dois) meses contados a partir do primeiro dia útil após do parecer da Comissão Específica para emitir o Parecer conclusivo sobre os pedidos de revalidação formulados, indicando os procedimentos a serem tomados.

Art. 9º. Os candidatos reprovados em uma ou mais disciplinas somente poderão requerer novas provas uma única vez.

Art. 10º. Após cumpridas todas as etapas previstas, a Comissão Técnica elaborará o Relatório Circunstanciado, relacionando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa, bem como o resultado final, o qual será submetido à PROGRAD, que expedirá Parecer Conclusivo encaminhando o feito ao CEPE para que seja procedida a apreciação e deliberação pertinente à concessão da revalidação solicitada.

Art. 11º. Para a realização de provas teóricas a comissão elaborará programas específicos baseados nos currículos respectivos, os quais deverão ser entregues aos candidatos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º. Os processos de revisão de prova e recursos obedecerão às normas internas da Universidade, constantes do Regimento Geral e demais atos normativos.

§ 1º. A qualquer tempo, havendo a incidência de suspeita ou denúncia acerca de inconsistências, falsidades ou incongruências nos documentos ou informações apresentados, em processo de revalidação procederá a PROGRAD a abertura de processo administrativo com vistas a processar a revisão da revalidação contestada assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Aberto o processo de revisão, e depois de ouvido o interessado, a PROGRAD remeterá o feito ao conhecimento do CEPE que se manifestará, preliminarmente, acerca da necessidade da suspensão dos efeitos da revalidação do Diploma, cujo processo esteja sob revisão até o seu final julgamento, o qual se dará no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

§ 3º. Para fins de revisão dos processos de revalidação de Diplomas expedidos no Exterior tramitados no âmbito da URCA, serão revistos todos os procedimentos previstos nesta Resolução, para tanto, será constituída uma Comissão de Revalidação Especial, da qual não poderão fazer parte os membros que participaram do processo de revalidação sob análise.

Art. 13º. O portador do diploma ou certificado revalidado seguirá todo procedimento do edital aberto para tal fim, inclusive com respeito ao custeio das despesas ocasionadas pelo processo de revalidação.

Art. 14º. Concluído o Processo de Revalidação, o Diploma a ser revalidado deverá ser apostilado e seu termo de apostilamento devidamente assinado pelo Magnífico Reitor da Universidade Regional do Cariri, procedendo-se, em seguida, seu registro em livro próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos

§ 1º. Em qualquer caso, a revalidação do Diploma somente será autorizada se o interessado houver cumprido ou vier a cumprir todos os requisitos previstos para a graduação nos cursos correspondentes aos ofertados pela URCA.

§ 2º. Da decisão denegatória de revalidação caberá recurso ao Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão sob pena de preclusão. Esgotadas as possibilidades de recurso no âmbito da Universidade, poderá o requerente impetrar recurso junto à Câmara de Educação Superior do Conselho de Educação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, exclusivamente nos casos de erro de fato ou de direito.

§ 3º. Verificada a inconsistência da suspeita ou da denúncia, a Comissão de Revalidação Especial emitirá Parecer circunstanciado manifestando-se pela ratificação da revalidação analisada.

§ 4º. Consolidada a suspeita ou confirmada a denúncia, a Comissão de Revalidação Especial emitirá parecer circunstanciado detalhando os fatos apurados manifestando-se fundamentadamente pela anulação da revalidação outorgada pela URCA, parecer este que será submetido à apreciação e deliberação do CEPE.

§ 5º. Para fins de impetração de recursos aplicam-se às decisões exaradas nos autos de processo de revisão os mesmos trâmites e prazos previstos nesta Resolução para os processos de revalidação.

§ 6º. As disposições constantes deste artigo aplicam-se a todos os processos de revalidação de Diploma que tenham tramitado no âmbito da URCA, independente do tempo de concessão da revalidação.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos conselhos Superiores, 29 de setembro de 2016.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Presidente em Exercício